



# Manual MultiCoop

Plano de Previdência  
Unimed.



## PROTEÇÃO PARA TODA A VIDA

O MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado foi criado para auxiliar os cooperados das Instituidoras aderentes ao **Plano Unimed** a garantirem um presente e futuro mais tranquilos, oferecendo soluções vantajosas para diferentes necessidades.

### COMO FUNCIONA

O plano possui um objetivo principal: acumular reservas para serem transformadas em uma renda complementar de aposentadoria no futuro.

E isso acontece em duas fases:

#### Fase de Acumulação

Momento no qual são realizadas contribuições mensais ou eventuais ao plano. Todos os recursos são aplicados no mercado financeiro (seguindo as regras da Política de Investimentos) e evoluirão conforme a rentabilidade, o que potencializará suas reservas. Durante esta fase, o Participante deve acompanhar o plano e realizar ajustes quando achar necessário para que o benefício esteja sempre compatível com sua expectativa futura. Para isso, disponibilizamos a opção de alteração de valores de contribuição e aportes.

#### Fase de Recebimento

Quando o Participante já tiver alcançado seu objetivo de reserva acumulada, ele poderá fazer o recebimento do valor. Toda a reserva acumulada agora será transformada em renda, que será recebida pelo Participante (ou por seus beneficiários) até que a reserva se esgote integralmente. A renda é de livre escolha, dentre as opções disponíveis no regulamento, e pode ser alterada anualmente. Essa é uma das vantagens e diferenças do **Plano Unimed** em relação aos demais planos de mercado, que não permitem mudança na fase de recebimento.

## ► CONFIRA AS TAXAS E COMPARE NO MERCADO

Ao escolher um plano de previdência, é importante realizar uma análise de todos os valores de taxas e custos incidentes. Em comparação, o Plano Unimed será o mais vantajoso.



### Taxa de Administração do Ativo

Valor cobrado anualmente sobre a poupança total dos Participantes, destinado ao pagamento das despesas decorrentes dos investimentos (taxa de custódia, taxa paga ao gestor etc.).

### Taxa de Carregamento

Percentual descontado sobre o valor de cada contribuição e aportes, destinado ao pagamento das despesas administrativas da entidade (salários, estrutura etc.).

**Por não ter finalidade lucrativa, o Plano Unimed possui as menores taxas de mercado:**

	<b>PLANO UNIMED</b>	<b>PLANOS DO MERCADO*</b>
Taxa de carregamento	Zero	Média de 3%
Taxa de administração	0,30% a.a. sobre o patrimônio	1,5% a.a. sobre o patrimônio

\*Taxa média cobrada pelos bancos e seguradoras sobre planos de Entidade Aberta.

## 1. QUEM PODE OPTAR?

Todos os cooperados dos Instituidores que façam a adesão ao plano. São considerados Instituidores deste plano a Unimed Belo Horizonte, Unimed João Monlevade, Unimed Conselheiro Lafaiete, Unimed Vertente do Caparaó, Unimed Curvelo, Unimed Governador Valadares, Unimed Pará de Minas, Unimed Mossoró, Unimed São Lourenço, Unimed de Pindamonhangaba, Unimed de Três Lagoas, Unimed Maranhão do Sul, Unimed Avaré, Cooperativa de Trabalho Médico Araguaína e demais Instituidoras que venham a fazer adesão ao Plano Unimed.

Os Participantes terão as seguintes denominações no plano:

- **Participante Ativo:** os Participantes que não estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Multicoop Unimed;
- **Participante Mantido:** o Participante que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, tenha optado pela manutenção de sua inscrição no Plano Multicoop Unimed;
- **Participante Vinculado:** o Participante que mantém vínculo associativo com o Instituidor;
- **Participante Remido:** o Participante que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;
- **Participante Assistido:** os Participantes que estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Multicoop Unimed.

## 2. CONTRIBUIÇÕES NO PLANO

Estão previstas as seguintes contribuições no Plano Unimed:

### **CONTRIBUIÇÃO DO INSTITUIDOR**

**Específica:** De caráter opcional, sendo devida àqueles que se mantenham vinculados ao plano e não tenham completado, cumulativamente, 77 (setenta e sete) anos de idade e 20 (vinte) anos de vinculação ao plano.

Adicionalmente, a Instituidora poderá realizar aportes extraordinários em favor dos Participantes.

### **CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE**

Feita de forma voluntária, com periodicidade mensal ou esporádica, e valor definido no momento da adesão.

*Obs. estas contribuições serão efetuadas até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês de competência.*

## **3. INDIQUE SEUS BENEFICIÁRIOS**

- São Beneficiários do Participante as pessoas físicas por ele livremente indicadas e inscritas no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios;
- Na hipótese de o Participante indicar mais de um Beneficiário, deverá indicar o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles;
- Não havendo indicação de Beneficiários, eventuais valores devidos pelo Plano serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, que forem designados em inventário judicial ou escritura pública, respeitando a ordem de vocação do Código Civil Brasileiro

## **4 . REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

O participante poderá optar pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados, não sendo necessário realizar esta opção no momento da adesão ao plano, conforme Lei 14.803, de 10 de janeiro de 2024.

### **• REGIME PROGRESSIVO**

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% (quinze por cento) de alíquota de Imposto de Renda na fonte no momento do resgate, sobre o valor total resgatado, com posterior ajuste na declaração anual de IR, podendo chegar a 27,5% (vinte e sete e meio por cento), de acordo com o valor resgatado.

. No recebimento de renda, a incidência de IR ocorre conforme a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, também sobre o valor total recebido. O imposto calculado sobre este regime permite deduções.

### • **REGIME REGRESSIVO**

A alíquota aplicada levará em consideração o período de cada contribuição ao plano, conforme tabela a seguir:

<b>PERÍODO DE ACUMULAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA INCIDENTE</b>
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%

**IMPORTANTE:** o regime escolhido será aplicado no caso de pagamento de Resgate ou Benefícios de Aposentadoria e ainda será mantido em caso de portabilidade.

## **5. PERFIL DE INVESTIMENTO**

O perfil de investimento disponível no **Plano Unimed** é o Conservador (carteira com alocação em títulos de Renda Fixa composta por papéis atrelados ao CDI que apresentam baixa volatilidade e títulos classificados como grau de investimento).

Confira a rentabilidade e alocação deste perfil atualizadas no portal.

## **6. BENEFÍCIOS**

### **6.1. RENDA DE APOSENTADORIA NORMAL**

O Participante poderá requerer o benefício de aposentadoria normal quando atingir, cumulativamente:

- Mínimo de 60 (sessenta) anos de idade, que somada ao tempo de vínculo associativo com o Instituidor resulte em valor igual ou superior a 90 (noventa) anos, ou

- 70 (setenta) anos de idade, 20 (vinte) anos consecutivos ou 25 (vinte e cinco) anos alternados de vínculo associativo com o Instituidor; ou
- 80 (oitenta) anos de idade e 10 (dez) anos consecutivos de tempo de vínculo associativo com o Instituidor.

O Participante poderá optar entre uma renda mensal por prazo indeterminado ou uma renda mensal por prazo determinado. Para requerimento do benefício, o Participante Ativo deverá comprovar o rompimento do vínculo associativo com o Instituidor.

Caso opte pela renda mensal por prazo indeterminado, ela será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante.

Caso opte pela renda mensal por prazo determinado, ela corresponderá ao resultado da divisão do saldo da Conta de Benefício Concedido pelo número de prestações mensais equivalentes ao prazo de recebimento escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício, em anos inteiros, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.

O pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da conta benefício concedido é opcional, sendo o saldo restante pago em forma de renda mensal, desde que a parcela não seja inferior ao valor mínimo estabelecido.

Se o prazo de recebimento da renda resulte em renda mensal inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o Participante deverá escolher outro prazo, não inferior a 5 (cinco) anos, que resulte em renda de valor igual ou superior ao citado. Caso o valor de renda inicial seja inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o Participante receberá o valor em forma de parcela única.

## **6.2. RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

O benefício de aposentadoria por invalidez será devido, a partir da data em que for requerido, ao Participante Ativo que tenha a invalidez atestada, desde que o vínculo associativo com o Instituidor tenha sido rompido e, mediante a apresentação de documentação comprobatória de tal condição.

O Participante poderá optar entre uma renda mensal por prazo indeterminado ou uma renda mensal por prazo determinado. Para requerimento do benefício, o Participante Ativo deverá ter o vínculo associativo rompido com o Instituidor. Ao optar pela renda mensal por prazo indeterminado, ela será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante.

O benefício será recalculado anualmente, em janeiro, com base no saldo remanescente e na faixa etária do Participante. Caso a renda seja inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o valor será pago em parcela única.

Ao optar pela renda mensal por prazo determinado, essa corresponderá ao resultado da divisão do saldo da Conta de Benefício Concedido pelo número de prestações mensais equivalentes ao prazo de recebimento escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício, em anos inteiros, observado o mínimo 5 (cinco) anos.

O pagamento único de até 25% (vinte de cinco por cento) do saldo da conta benefício concedido é opcional, sendo o saldo restante pago em forma de renda mensal, desde que a parcela não seja inferior ao valor mínimo estabelecido.

Se o prazo de recebimento da renda resulte em renda mensal inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o Participante deverá escolher outro prazo, não inferior a 5 (cinco) anos, que resulte em renda de valor igual ou superior ao citado. Caso o valor de renda inicial seja inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o Participante receberá o valor em forma de parcela única.

### **6.3 ABONO POR MORTE**

Os beneficiários receberão o abono após a morte do Participante Ativo ou Assistido. O valor será pago em parcela única, rateado entre os beneficiários na proporção indicada pelo Participante. Na falta de indicação ou ausência de beneficiários, será dividido igualmente e pago aos herdeiros legais. O abono corresponderá ao saldo constituído na data de concessão.



## 6.4 ABONO ANUAL

O Abono Anual será pago ao Participante Assistido, no mês de dezembro de cada ano, e seu valor corresponderá ao valor da renda devida naquele mês

## 7. RESGATE

O Participante que não estiver em gozo de qualquer benefício previsto no **Plano Unimed**, ou, que tenha sua inscrição cancelada, poderá solicitar o resgate total ou parcial, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do **Plano Unimed**. O pagamento do resgate total fica condicionado ao desligamento do plano.

### **O RESGATE TOTAL SERÁ CORRESPONDENTE À SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS:**

- Saldo total existente na conta Pessoal do Participante;
- saldo total existente na Subconta Valores Portados Entidade Aberta ou Fechada, por opção do Participante;
- 20% (vinte por cento) do saldo de contas do Instituidor para o Participante Ativo que já tenha, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de inscrição no plano;

### **O RESGATE PARCIAL SERÁ CORRESPONDENTE À SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS:**

O Participante poderá optar pelo resgate parcial, que corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- Saldo total existente na conta do Participante;
- Saldo total oriundo de portabilidade de recursos constituídos em entidades abertas ou fechadas.

Na opção pelo resgate parcial, também fica disponível ao Participante o resgate de até 20% (vinte por cento) das contribuições voluntárias sem a obrigatoriedade de desligamento do **Plano Unimed**.

## 8. PORTABILIDADE

O Participante terá assegurado o direito à Portabilidade, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estar inscrito no Plano Unimed, no mínimo, a 3 (três) anos;
- Não estar em gozo de benefício no Plano Unimed.

## 9. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O Participante Vinculado ou o Mantido que romper o vínculo associativo com o Instituidor poderá optar, no prazo estabelecido no Regulamento, por receber, em tempo futuro, a Renda de Aposentadoria Normal, passando à condição de Participante Remido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não ter adquirido o direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal
- Não ter optado pelo resgate ou portabilidade.

O Participante Remido poderá efetuar, esporadicamente, contribuições voluntárias para o Plano Multicoop Unimed, a crédito da sua Conta Pessoal, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

## 10. EXTRATO E TERMO DE OPÇÃO NO DESLIGAMENTO

A Entidade fornecerá extrato ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento do Participante.

O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo ou pela manutenção de sua inscrição no Plano Unimed como Participante Mantido, conforme regras do Regulamento, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção.

## 11. FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer adesão ao Plano Multicoop Unimed, consulte o RH da Instituidora ou as Executivas do Multicoop.

## 12. ACOMPANHE A EVOLUÇÃO DO PLANO

Acesse [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br) para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu Plano.

No Menu Lateral esquerdo, ao clicar em “Meu Saldo” e em “Minhas Contribuições”, você pode acompanhar a evolução do seu saldo e suas contribuições.

Outras informações também são disponibilizadas nesse canal, como o Informe de Rendimentos Anual, Certificado de Participante, entre outros.

Você também pode baixar o aplicativo Multicoop na loja de aplicativo do seu celular.

## 13. REGULAMENTO, MATERIAL EXPLICATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Estes materiais estão disponíveis no [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br)

Os colaboradores que fizerem a adesão poderão entrar no site [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br), na Área do Participante para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu plano.

No primeiro acesso, você receberá um e-mail de Boas Vindas. Basta fazer o login com o seu CPF e cadastrar sua senha.

**IMPORTANTE:** a leitura deste manual contém informações principais do Regulamento e não invalida a leitura das regras do documento oficial, na íntegra, disponível no Portal.



 [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br)

Unimed Seguradora SA – CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado CNPJ: 17.480.374/0001-54 | Plano de Previdência Unimed – CNPB: 2008.0019-38 | Central de Atendimento: 0800 940 3466 | SAC: 0800 016 6633 - SAC Opção 6 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611 | Ouvidoria: [www.segurosunimed.com.br/ouvidoria](http://www.segurosunimed.com.br/ouvidoria) ou ligue: 0800 001 2565 | Telefones Contingenciais: Central de Atendimento: (0xDDD\*) 4000-1656 Atendimento ao Deficiente Auditivo: (0xDDD\*) 4000-1611 | Ouvidoria: (0xDDD\*) 4000-1285 [\*DDD da capital do Estado do Participante]